

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - Análise técnica de proposta - MONTEIRO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA

2 mensagens

**COLIC** <colic@tjam.jus.br> 18 de setembro de 2025 às 10:53  
Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>  
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos apresentados pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:


1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **18/09/2025, às 12:30h**.

Atenciosamente,

Lívia Vásquez

COLIC/TJAM

 **PLANILHA 90011 TJ AM.xlsx**  
149K

**Thais Senra Velloso Zacaron** <thais.veloso@tjam.jus.br> 18 de setembro de 2025 às 12:57  
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>  
Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezada Lívia,

Em atenção à solicitação encaminhada, informamos que a documentação apresentada pela empresa classificada contém inconsistências que inviabilizam sua análise nos moldes atuais.

- a) Há divergência na identificação da licitante: embora a empresa vencedora conste no certame como **MONTEIRO CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA**, a proposta apresentada veio em nome de **TRIUMPH EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 47.045.218/0001-26, o que compromete a regularidade da vinculação da proposta ao resultado da licitação.
- b) O valor total indicado na proposta é de **R\$ 101.828,20**, superior ao montante ofertado e homologado no certame (**R\$ 87.700,00**), em desacordo com a proposta vencedora.
- c) A planilha contém erros relevantes na composição dos encargos trabalhistas. Foi utilizado o percentual de **12,10%** para férias e adicional de férias, enquanto a regulamentação própria do TJAM, estabelecida na **Resolução TJAM nº 08/2021**, fixa o percentual de **11,11%**, sendo:
  - Férias (1/12): 8,33%
  - 1/3 Constitucional: 2,78%
- d) O cálculo do **vale-transporte** não observou o valor unitário correto de **R\$ 6,00 (seis reais)**, em desconformidade com a realidade local.
- e) Foram incluídos **insumos de uniforme** que não constam do Termo de Referência, contrariando as especificações do edital.

Diante do exposto, conclui-se que **não há como proceder à análise da proposta nos moldes apresentados**. Recomenda-se, portanto, que a COLIC diligencie a licitante para que apresente **nova proposta e planilha retificada**, corrigindo as inconformidades acima apontadas e mantendo o valor do posto ofertado no certame.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Thais Senra Velloso Zacaron**  
**Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações**  
**Tribunal de Justiça do Amazonas**  
**Secretaria de Compras, Contratos e Operações**

